

Acordo Quadro n.º 01/2020, para a Aquisição de Comunicações (Voz e Dados), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Entre

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na qualidade de entidade gestora da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, NIPC 508 787 033, representada neste ato por Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para outorgar o contrato, doravante designada **Primeira Outorgante**,

E

NOS COMUNICAÇÕES, S.A., pessoa coletiva n.º 502604751, com sede em Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600 - 404 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 502604751, representado neste ato por Pedro Nuno Marrazes Figueiredo, com residência profissional em na Avenida D. João II, lote 1. 06.2.4, 1990-095 Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 11098298, válido até 13/02/2022, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da procuração exibida, doravante designada **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente Acordo Quadro, para a Aquisição de Comunicações (Voz e Dados) – Lote 1, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo quadro tem por objeto principal a Aquisição de Comunicações (Voz e Dados), pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos do disposto no artigo 261.º do Código dos Contratos Públicos, na sequência do Concurso Público n.º 01/2020/CCE, e de acordo com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.
2. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT a quem será fornecida as comunicações (VOZ e Dados) são a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Azambuja, Comunidade intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), Município de Almeirim, Município de Alpiarça, Município de Azambuja, Município



de Benavente, Município de Cartaxo, Município de Chamusca, Município de Coruche, Município de Golegã, Município de Rio Maior, Município de Salvaterra de Magos, Município de Santarém, Santa Casa da Misericórdia da Golegã, Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior, União de Freguesias de S. João da Ribeira e da Ribeira de S. João, Junta de Freguesia de Benavente.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente Acordo Quadro os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Acordo Quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente Acordo Quadro inicia a sua vigência após a assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Da celebração do presente acordo quadro decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações principais previstas na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual.



Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Acordo Quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT pagarão ao Segundo Outorgante o preço resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada previstos no Anexo I ao presente contrato, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente devido, às quantidades de consumos efetivamente verificados.
2. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro em virtude da celebração dos contratos de aquisição, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelas entidades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos mensais a efetuar serão fixados em função dos efetivos consumos mensais.
4. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Para efeitos do presente Acordo Quadro, não será exigida a caução a que se refere o artigo 254.º do CCP.
2. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração de contratos de aquisição ao abrigo do presente Acordo Quadro, o fornecedor selecionado deverá prestar caução nos respetivos procedimentos pré-contratuais, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.
3. A caução referida no número anterior corresponderá a 5% do preço contratual e deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das



seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Entidade Adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O presente Acordo Quadro é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 8.ª

Disposições Finais

1. O presente acordo quadro é celebrado na sequência de procedimento de Concurso Público N.º 01/2020/CCE, cujas decisões de contratar foram tomadas pelos órgãos competentes de cada uma das Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

- a) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Azambuja, por deliberação da Direção, datada de 10 de março de 2020;
- b) Comunidade intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), por deliberação do Conselho Intermunicipal, datada de 26 de março de 2020;
- c) Município de Almeirim, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de março de 2020;
- d) Município de Alpiarça, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 25 de março de 2020;
- e) Município de Azambuja, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 10 de março de 2020;
- f) Município de Benavente, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de março de 2020 e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de abril de 2020;
- g) Município de Cartaxo, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de março de 2020;
- h) Município de Chamusca, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de março de 2020 e por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 30 de março de 2020;
- i) Município de Coruche, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de março de 2020 e por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de março de 2020;
- j) Município de Golegã, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 19 de março de 2020;



- k) Município de Rio Maior, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 13 de março de 2020;
- l) Município de Salvaterra de Magos, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 18 de março de 2020;
- m) Município de Santarém, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de março de 2020;
- n) Santa Casa da Misericórdia da Golegã, por deliberação da Mesa Administrativa, datada de 27 de março de 2020;
- o) Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior, por deliberação da Mesa Administrativa, datada de 4 de março de 2020;
- p) União de Freguesias de S. João da Ribeira e da Ribeira de S. João, por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 2 de abril de 2020;
- q) Junta de Freguesia de Benavente, por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 17 de março de 2020;

2. A decisão de adjudicação relativa ao presente Acordo Quadro foi proferida pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em 30/06/2020, ao abrigo de competência delegada pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

3. A minuta relativa ao presente acordo quadro foi aprovada por deliberação do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, datada de 30/06/2020, ao abrigo de competência delegada pelas Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

4. Os valores unitários resultantes do presente Acordo Quadro, com exclusão do IVA, são os representados conforme o Anexo I ao presente documento.

5. O presente Acordo Quadro não implica despesa para as Entidades Adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

6. A despesa inerente aos contratos de aquisição deverá ser devidamente cabimentada e satisfeita por conta de verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

7. Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato indicado pelos órgãos competentes para a decisão de contratar é Carlos Manuel Triães Diogo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Cláusula 9.ª

Anexo

Constituem anexos ao presente Acordo Quadro, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Preços unitários e o Anexo II.

Anexam-se ainda ao presente Acordo Quadro, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:

- a) Cópia da certidão emitida a 12 de outubro de 2020, comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada;
- b) Cópia da declaração emitida a 07 de outubro de 2020, comprovativo de que a situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;
- c) Cópia da certidão permanente, com o código de acesso 7356-4488-7433, subscrita em 20-11-2013 e válida até 20-11-2021;
- d) Cópia dos registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes

Santarém, 11 de dezembro de 2020

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pela NOS COMUNICAÇÕES, S.A.,

(Pedro Nuno Marrazes Figueiredo)



Anexo I

Lote 1 – Aquisição de Comunicações (Voz e Dados)

Equipamentos e Serviços	Preço Unitário S/ IVA
Ligação Intermunicipal em VPN IP/MPLS - 1ª estrela – 1/1 Gbps	140,0000 €
Ligação Intramunicipal em VPN IP/MPLS - 2ª estrela -1/1 Gbps	140,0000 €
Ligação Intramunicipal em VPN IP/MPLS - 2ª estrela -100/100 Mbps	60,0000€
• VPN IP/MPLS - 2ª estrela - 100/100 Mbps	60,0000€
• VPN IP/MPLS 2ª estrela - 50/50 Mbps	20,0000€
Linha de internet centro de serviços	
• Linha de internet centro de serviços 1/1 Gbps	140,0000€
• Linha de internet centro de serviços 1000/100 Gbps	130,0000€
• Linha de internet centro de serviços 500/100 Mbps	90,0000€
• Linha de internet centro de serviços 300/300 Mbps	90,0000€
• Linha de internet centro de serviços 100/100 Mbps	25,0000€
• Linha de internet centro de serviços 200/200 Mbps	70,0000€
Linhas Internet	
• Linha de internet - 500/500 Mbps	140,0000€
• Linha de internet - 500/100 Mbps	130,0000€
• Linha de internet - 250/50 Mbps	120,0000€
• Linha de internet - 500/50 Mbps	110,0000€
• Linha de internet – 100/100 Mbps	80,0000€
• Linha de internet 100/10 Mbps	23,0000€
• Linhas de internet 50/50 Mbps	31,0000€
• Linhas de internet 50/10 Mbps	20,0000€
• Linhas de internet 50/5 Mbps	19,0000€
DDI's (10 número)	0,7000€
Fax Online	2,9000€
Canais em SIP Trunk (5 canais)	30,0000€



Equipamentos e Serviços	Preço Unitário S/ IVA
Acessos básicos	9,0000€
Linhas de alarmística	8,0000€
Linhas Fixas	8,0000€
Linhas Fixas com terminais GSM	8,0000€
Sms	0,0100€
Nº Verde 800	5,0000€
Postos suplementares exteriores (PSE)	7,0000€
Upgrade da Central	
• Upgrade da Central de Almeirim	214,0000€
• Upgrade da Central de Alpiarça	157,0000€
• Upgrade da Central de Azambuja	236,0000€
• Upgrade da Central de Benavente	308,0000€
• Upgrade da Central de Cartaxo	217,0000€
• Upgrade da Central de Coruche	182,0000€
• Upgrade da Central de Golegã	156,0000€
• Upgrade da Central de Rio Maior	147,0000€
• Upgrade da Central de Salvaterra	144,0000€
• Upgrade da Central de Santarém	162,0000€
• Upgrade da Central de CIMLT	191,0000€
Extensão de central virtual	
• Extensão de central virtual	8,0000 €
• Telefone IP gama Básico	1,2000€
• Telefone IP gama Médio	1,5500€
• Telefone IP gama Avançado	1,8000€
• Telefone IP gama GSM	0,5200 €
• Telefone IP gama Operador	2,5000€
• Menu IVR	6,0000€
• Gravação de chamadas	11,0000€



Equipamentos e Serviços	Preço Unitário S/ IVA
• Consola de Operador	2,5800€
Tarifário de Chamadas com origem em números fixos	
• Minutos MEO	0,0010€
• Minutos Vodafone	0,0010€
• Minutos nos	0,0010€
• Minutos outras redes moveis	0,0010€
• Minutos redes fixas UE	0,0010€
• Minutos redes móveis UE	0,0500€
• Minutos resto do mundo	0,1000€

TARIFÁRIO DE CHAMADAS COM ORIGEM EM NÚMEROS MOVEIS

Comunicações Voz Moveis

Tipologia	Preço Unitário s/IVA
MINUTOS MEO	0,0100€
MINUTOS VODAFONE	0,0100€
MINUTOS NOS	0,0080€
MINUTOS REDE FIXA PT	0,0100€
MINUTOS OUTRAS REDES FIXAS	0,0100€
MINUTOS OUTRAS REDES MÓVEIS	0,0080€
MINUTOS REDES FIXAS U.E.	0,0100€
MINUTOS REDES MÓVEIS U.E.	0,0100€
MINUTOS RESTO DO MUNDO	0,0400€

SMS Moveis

Tipologia	Preço Unitário s/IVA
SMS MEO	0,0080€



SMS VODAFONE	0,0090€
SMS NOS	0,0070€
SMS REDE FIXA PT	0,0080€
SMS OUTRAS REDES FIXAS	0,0010€
SMS OUTRAS REDES MÓVEIS	0,0010€
SMS REDES MÓVEIS E FIXAS U.E. E RESTO	0,0040€

Internet Móvel

Tipologia	Preço Unitário s/IVA
Limites Trafego - 500 Mb	0,5000€
Limites trafego - 1G	1,2000€
Limites trafego - 2G	1,5000€
Limites trafego - 5G	3,0000€
Limites trafego - 10G	5,0000€
Limites trafego – Ilimitado	7,0000€

Cartões M2M

Serviço	Plafond (MB/SMS/Min)	Unidade de Taxação dentro e fora do Plafond	Preço unitário da Mensalidade por Cartão	Preço base Extraplafond
Dados PS (GPRS/3G/2G/LTE/4G)	100	1KB	1,0000€	0,0050€
Dados PS (GPRS/3G/2G/LTE/4G)	250	1KB	1,2000€	0,0050€
Dados PS (GPRS/3G/2G/LTE/4G)	500	1KB	2,0000€	0,0050€
Dados PS (GPRS/3G/2G/LTE/4G)	51200	1KB	5,0000€	0,0050€
Dados PS (GPRS/3G/2G/LTE/4G/NB IoT)	5	1KB	1,0000€	0,0050€
Dados CS (Datamovel - dados sobre voz)	0	1 min	1,0000€	0,0130€



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Anexo II

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

Santarém, 11 de dezembro de 2020

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pela NOS COMUNICAÇÕES, S.A.,

(Pedro Nuno Marrazes Figueiredo)

